



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.552, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Lei: 78/2000

"Altera o artigo 1º da Lei nº 2.494, de 17 de fevereiro de 2000".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica alterado o 1º da Lei 2494, de 17 de fevereiro de 2000, o qual passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar escritura pública, onde o Município recebe, doado por Pierre Henry Laussac, o lote de nº 26, quadra 07 (sete), do loteamento denominado "Parque Andyara", com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme livro de escrituras de nº 78, folhas 133/113v e matrícula 24.094 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo".

Art. 2º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 28 de setembro de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

